

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Os artigos 39 e 40 da Medida Provisória nº 870, de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39

.....
IV-A – promoção do fortalecimento da gestão ambiental territorial de povos e comunidades tradicionais” (NR)

“Art. 40

.....
II-A – o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;” (NR)

Por decorrência lógica, suprima-se o inciso XVII do art. 44 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar ao Ministério do Meio Ambiente a competência de promover o fortalecimento da gestão ambiental territorial de povos e comunidades tradicionais, que são os mais vulneráveis no contexto socioambiental e que historicamente contribuem para a conservação e manutenção da diversidade biológica. Nesse contexto, esta Emenda também pretende garantir ao Ministério do Meio Ambiente a agenda voltada ao



fortalecimento de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, uma vez que estas pressupõem uma relação estreita entre a biodiversidade, os sistemas tradicionais de uso e manejo de recursos, indissociável dos conhecimentos e cultura destes públicos. É a floresta em pé gerando renda e inclusão, ao mesmo tempo em que conserva os recursos naturais e serviços ecossistêmicos. A sociedade brasileira ganha com a explicitação desse tema dentre as competências do MMA que busca o equilíbrio gerado pela complementaridade do ponto de vista ambiental ao foco produtivo.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)

